

Revogado pelo Ato Normativo nº 18/2012



PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 010 DE 18 E MAIO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 3º do Ato Normativo nº 017, de 20 de junho de 2011.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando os termos da Resolução nº 166, de 15 de outubro de 2009, que instituiu o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM), estabelecendo no artigo 6º que compete à Presidência do Superior Tribunal Militar prestar apoio no pertinente aos recursos humanos e materiais para funcionamento daquele centro;

Considerando que se encontra em fase final a elaboração de anteprojeto de lei dispondo sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos quadros de pessoal da Justiça Militar da União, inclusive para o CEJUM;

Considerando que o referido anteprojeto de lei terá tramitação demorada, pois será submetido ao Conselho Nacional de Justiça e ao Congresso Nacional;

Considerando a necessidade de imediata implementação das atividades do citado centro de estudos; **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 3º do Ato Normativo nº 017, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O quantitativo de militares colocados à disposição da Justiça Militar da União observará os números de vagas previstas para as unidades administrativas e órgãos especificados a seguir:

I - até 20 (vinte) militares na Secretaria da Presidência do Superior Tribunal Militar;

II - até 07 (sete) militares em cada Gabinete de Ministro;

III - até 28 (vinte e oito) militares na Secretaria do Superior Tribunal Militar, que serão distribuídos entre as unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal (Diretorias, Secretarias e Assessorias), a critério do Diretor-Geral;

IV - até 05 (cinco) militares em cada Auditoria da Justiça Militar da União, e

V - até 06 (seis) militares em cada Diretoria de Foro e no Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM)."

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no BJM.

Alté Esq ALVARO LUIZ RINTO